



Ano V - COMUNICADO 6 – Quinta, 7 de abril de 2022

FEBRALOT OFICIA MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PETROBRÁS E EMPRESA SORTE ONLINE

LOTÉRIAS FEDERAIS

Prezados Empresários,

Na luta incansável na proteção dos interesses da nossa categoria, FEBRALOT e SINCOERJ, trabalhando sempre juntos, mais uma vez entram em cena.

No Ofício 033/2022, encaminhado no último dia 5 de abril ao Ministério da Economia, a FEBRALOT pede providências no sentido de impedir a PETROBRÁS em conjunto com a empresa SORTE ONLINE, de praticar ação danosa aos empresários lotéricos.

Leia o ofício logo abaixo.

Veja mais sobre o assunto no [COMUNICADO 48](#), encaminhado à classe no dia 16 de dezembro de 2021.

Reiteramos que a participação do empresariado no seu sindicato é de vital importância, pois somente assim, nos tornaremos cada vez mais fortes e representados, em todas as áreas de nossa sociedade, seja ela administrativa, perante a Caixa, ou parlamentar, diante do Congresso Nacional, no Poder Executivo, como é o caso da demanda em tela e até mesmo no âmbito do nosso Estado do Rio de Janeiro.

Lembramos que a se filiar ao seu sindicato você fortalece também a FEBRALOT.

Assim sendo prezado empresário, PARTICIPE e FILIE-SE ao seu sindicato, pois precisamos da UNIÃO de todos.

[FICHA DE FILIAÇÃO](#)

A DIRETORIA



Of. FEBRALOT Nº 033/2022

Brasília, 05 de Abril de 2022

EXMO SR. MINISTRO DA ECONOMIA PAULO ROBERTO NUNES GUEDES MINISTÉRIO DA ECONOMIA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BRASÍLIA - DF

Assunto: Burla a Lei nº 12.869/2013, pela PETROBRÁS e a empresa Sorte Online, na área de loterias federais.

Com os respeitosos cumprimentos, a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS LOTÉRICAS – FEBRALOT**, entidade sindical que congrega em âmbito nacional as mais de 13 mil lotéricas existentes no país empregando mais de 70 mil trabalhadores, vem, através do presente, manifestar a grande preocupação da Rede Lotérica com o ingresso na área de loteria federal pela estatal PETROBRÁS em conjunto, com a empresa Sorte Online, CNPJ nº06.206.233/0001-21, uma S/A com nome empresarial SOL SERVICOS DE INTERMEDIACAO S.A., em clara burla às exigências legais, especialmente ser permissionária da Caixa Econômica Federal, em flagrante afronta a Constituição Federal, no art. 175.

Segundo está anunciado no site da PETROBRÁS, essa forma de burla da lei está sendo usada para o seu Programa denominado "PREMMIA", que visa incentivar as pessoas a abastecer os seus veículos nos postos de gasolina da Bandeira Petrobrás, e para isso ela contratou serviço de intermediação, inclusive sem realizar o procedimento licitatório a que está obrigada em sua atuação com terceiros.

Esse dito programa, permite aos consumidores acumular pontos para utilizar na compra de bilhetes de loterias, através da intermediação da empresa Sorte Online, que não é uma empresa lotérica, e portanto, não é uma permissionária da CAIXA como previsto em lei.

Consta no site da PETROBRÁS:

Troque seus pontos por créditos no Sorte Online!

Com o Sorte Online, você pode apostar em todas as loterias da Caixa* e concorrer a milhões de reais. Resgate seus pontos Premmia e faça os jogos com todo conforto e segurança.

* Você pode apostar na Mega-Sena, Dupla Sena, Lotomania, Quina, Loteria Federal, Loteca, Lotogol, Lotofácil, Timemania e Dia de Sorte, por exemplo. Confira todas as opções no site de [Sorte Online](#).

Monte seus jogos com suas dezenas prediletas ou participe dos bolões para concorrer com muito mais chances de ganhar. Resgate os seus pontos e saiba mais sobre o sorteio especial no site do [Sorte Online](#).

Fonte: <https://www.petrobraspremia.com.br/oferta/sorte-online>

Ocorre que as loterias são enquadradas por lei como serviço público, e por força do Decreto-Lei nº 759/69 é atribuída à CAIXA a finalidade de explorar, **com exclusividade**, os serviços da Loteria Federal do Brasil e da Loteria Esportiva Federal nos termos da legislação pertinente. E segundo previsão constitucional, ela pode delegar via permissão, o que o faz às empresas lotéricas, legalmente para isso constituídas.

E a Lei nº 12.869/2013, que dispõe sobre o exercício da atividade e a remuneração do permissionário lotérico, já regulamentou os serviços lotéricos, cuja outorgante é a CAIXA, estabelecendo que:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - permissão lotérica: a outorga, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos feita pelo poder outorgante à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, para comercializar todas as loterias federais e os produtos autorizados, bem como para atuar na prestação de serviços delegados pela outorgante, nos termos e condições definidos pela legislação e normas reguladoras vigentes;

II - outorgante de serviços lotéricos: a Caixa Econômica Federal (CEF) na forma da lei.”

Daí que para comercializar todas as loterias federais e os produtos autorizados é exigida a outorga, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder outorgante à pessoa física ou jurídica, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

O que no caso da empresa SORTE ONLINE nunca ocorreu, pois jamais se submeteu a qualquer certame, ou obteve a autorização da CAIXA para comercializar loterias, ainda que por meio de dita plataforma online voltada para serviços lotéricos, se apresentando, pois, essa dita parceria com a PETROBRÁS totalmente ilegal e irregular.

É preciso salientar que Mega-Sena, Dupla-Sena, Lotomania, Quina, Loteria Feral, Loteca, Lotogol, Lotofácil, Timemania, Dia de Sorte, são todos produtos lotéricos de propriedade exclusiva da CAIXA, que outorga permissão às Unidades

Lotéricas para fazerem a sua comercialização. Fonte:

<https://www.caixa.gov.br/menu-app-loterias/Paginas/menu.aspx>

As Unidades Lotéricas sujeitam-se a rigorosas regras contidas na Circular CAIXA nº 949/2021, que regulamenta as permissões lotéricas, que no seu item 1.2 deixa claro que:

1.2 LOTERIAS FEDERAIS - Produtos lotéricos administrados pela CAIXA, comercializados por meio da Rede de Distribuição de Loterias e canais digitais administrados exclusivamente pela CAIXA. Dividem-se em Loterias de Prognósticos e Loterias de Bilhetes. (d. n.)

De sorte que não se admite pela legislação vigente outros canais digitais, incluída aí a Plataforma online voltada para serviços lotéricos, criada pela empresa SORTE ONLINE, que está sendo contratada pela PETROBRÁS para comercializar em seus canais produtos lotéricos de titularidade exclusiva da CAIXA, que somente outorga permissão para prestar serviços lotéricos, mediante licitação pública prévia, desde que preenchidos os demais requisitos estabelecidos na legislação vigente.

A Circular CAIXA nº 949/2021 proíbe a venda, intermediação, distribuição, ou divulgação de qualquer modalidade de sorteio ou loteria, ou quaisquer jogos de azar, ainda que legalmente permitidos, salvo se houver prévia autorização escrita da CAIXA, conforme se verifica no seu item 24.4 e subitens:

“24.4 COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS LOTÉRICOS

24.4.1 A PERMISSÃO obriga-se a comercializar todas as modalidades de loterias administradas pela CAIXA e compatíveis com o canal físico, inclusive os novos produtos lotéricos por ela lançados, sempre que definidos como competência de sua categoria de PERMISSÃO.

24.4.1.1 A PERMISSÃO obriga-se a não vender, intermediar, distribuir e divulgar qualquer outra modalidade de sorteio ou loteria, ou quaisquer jogos de azar, ainda que legalmente permitidos, salvo com prévia autorização por escrito da CAIXA.”

Essa Circular também impõe a obrigação de fornecer ao apostador no ato da aposta, única e exclusivamente o comprovante original emitido pelo terminal de apostas da CAIXA, conforme item 24.4.1.2:

24.4.1.2 A PERMISSÃO obriga-se a fornecer ao apostador, no ato da aposta, única e exclusivamente o comprovante original emitido pelo terminal de apostas da CAIXA.

Como também impõe a obrigação da Lotérica efetuar os pagamentos de prêmios das loterias federais, conforme item 24.4.1.3, in verbis:

“24.4.1.3 A PERMISSÃO deve efetuar os pagamentos de prêmios das loterias federais, até o valor estipulado pela CAIXA.”

Mas, pelo que consta no site da S/A SORTE ONLINE nenhuma dessas obrigações estão sendo cumpridas por esta S/A, após ela vender aos apostadores os bilhetes de loterias, pois assim ela anuncia como sendo seus serviços:

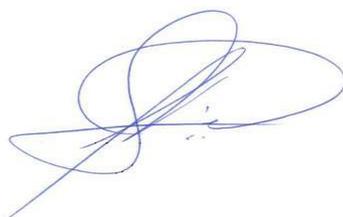
- **“ENCAMINHAMOS OS PEDIDOS PARA REGISTRO EM CASAS LOTÉRICAS OFICIAIS, e efetuamos a guarda dos comprovantes em local seguro por 90 (noventa) dias corridos após a realização dos sorteios;**
- **DIGITALIZAMOS TODOS OS COMPROVANTES DE APOSTA emitidos pelos terminais da Caixa antes dos sorteios, demonstrando transparência e garantindo sua tranquilidade e segurança;**
- **Recebemos os prêmios junto à CEF, e CREDITAMOS O VALOR DIRETAMENTE EM SUA CONTA CORRENTE, assim, que você solicitar o resgate dos prêmios;”**

Fonte: <https://www.sorteonline.com.br/quem-somos>

As empresas lotéricas pagam tributos pela comercialização dos produtos lotéricos de propriedade da CAIXA, têm que arcar com alto custo de investimentos, e para manter lojas físicas e cumprir as obrigações impostas pela CAIXA, sujeitam-se a normas de convenção coletiva da categoria, a padronizações, fiscalizações, punições, seguros, etc., custos elevados, que essa empresa SORTE ONLINE S/A não está sendo obrigada a arcar, e está prestando o mesmo serviço, sem ser licitada ou ter autorização da CAIXA, em concorrência absolutamente desleal, e ilegal.

Assim é que vimos formular um apelo, em nome de toda categoria, para que sejam adotadas as providências cabíveis e necessárias para impedir essa burla à legislação pátria, que passaria pelo dever de rescisão de qualquer ajuste firmado pela PETROBRÁS no sentido aqui posto, para restabelecer o respeito às normas legais vigentes, relativas à comercialização de loterias federais de atribuição exclusiva da CAIXA, executada por meio das permissionárias Lotéricas.

Respeitosamente,



Jodismar Amaro
Presidente FEBRALOT

Febralot – Federação Brasileira das Empresas Lotéricas

SCS – Bloco A – Quadra 6 – nº 110 – Ed. Arnaldo Villares – 6º andar – sala 601 – CEP 70324-900 – Tel: (61) 3327.1093